

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ - CRM
EDITAL 01/2022
PROCESSO Nº 013/2022
(MODALIDADE CONCORRÊNCIA)

SANTA RITA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com o CNPJ (MATRIZ) sob o nº: 83.308.593/0001-85, com endereço na Avenida Antônio Coelho de Carvalho, nº 2550, bairro Santa Rita, com o CEP: 68.901-280 nesta cidade de Macapá – AP, neste ato representada por seu Representante Legal, vem respeitosamente, a sua habitual presença apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por E.C. PACHECO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF com o número 27.135.900/0001-00, com sede na rua Hildemar Maia, nº 577, bairro Jesus de Nazaré, cidade de Macapá – AP, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Além disso, o edital 01/2022 previu que:

“A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 03 DIAS para apresentar as razões do recurso, por meio de registro no sistema, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente”

Portanto, a tempestividade das contrarrazões em questão está comprovada, uma vez que este teria até o dia 24/05/2023 para apresentar contrarrazões.

II – SÍNTESE RECURSAL

Alega o recorrente, em apertada síntese, que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública atinente ao Pregão Eletrônico Nº 013/2022, cujo objeto diz respeito a contratação de empresa para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS no regime de contratação integrada para construção da sede do conselho regional de medicina do AMAPÁ – CRM/AP, e que teve sua proposta SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADA em decorrência da improcedência no que tange a sua documentação. De forma que, aduz ter sido erroneamente desclassificada, sob argumentação que:

“Recusa da proposta. Fornecedor: E. C. PACHECO LTDA, CNPJ/CPF: 27.135.900/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 5.785.283,0000. Motivo: Senhor licitante, com base no parecer técnico do Engenheiro responsável pela elaboração do anteprojeto, a proposta apresentada encontra-se inexecutável, nos termos do item 8.2.4.1.”

Asseverou que houve afronta a legislação pátria e a jurisprudência e que inviabilizou o exercício do direito do contraditório e da ampla defesa. Fundamentou seu recurso alegando que a nova lei de licitações prevê a possibilidade de demonstração, por parte da empresa, da exequibilidade da proposta.

Além disso, afirmou que a Comissão de Contratação praticou atos revestidos de ilegalidade, e que mesmo tendo solicitado, não teve acesso ao Relatório Técnico do Engenheiro responsável pela elaboração do anteprojeto.

Nestes termos, pugnou pelo recebimento do recurso e posterior revisão da decisão que ensejou a sua desclassificação, possibilitando-a comprovar a exequibilidade da sua proposta.

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

III – DO MÉRITO

Aduz o recorrente que teve seu direito de manifestação e acesso pleno aos documentos necessários para comprovar a exequibilidade de sua proposta, sem relatar, entretanto, as diversas irregularidades que inviabilizam a sua contratação.

Ressalta-se neste ponto que a inexecutabilidade da proposta do Recorrente é facilmente comprovada na apresentação dos valores, conforme o previsto no edital n.º 03/2022 e na Lei de Licitações nº14133/2021.

Frisa-se neste ato também que o edital alhures trouxe em seu bojo a previsão expressa de impossibilidade de classificação de proposta que estiver desacordo com as com as exigências contidas no próprio edital.

“Será desclassificada a proposta que:

8.2.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;”

Para tanto, ressalta-se aqui que a desclassificação da Recorrente é medida que se impõe, uma vez que além de ter

apresentado preço inexequível em sua proposta, afrontou determinação contida no edital, que previa que a inviabilidade do recurso administrativo para impugnar as regras do edital e seus anexos, da mesma forma que previu que:

“ O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo Pregoeiro durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos” (grifei)

Desta forma, observa-se que o descontentamento da Recorrente não enseja guarida de acordo com o edital em questão. Até porque, mesmo que queira diligenciar para tentar comprovar eventual exequibilidade da proposta feita, uma vez que a lei em regência não permite a concessão de prazo para eventuais correções da documentação acostada, deve ser mencionado que a Recorrente deixou de atender diversos pontos do edital, a constar:

- Apresentou CNH do sócio da empresa fora do período de validade, vencida em 05/10/2022;
- Não atendeu ao item 7.1.3 do edital, quanto a Qualificação econômico financeira, visto que a empresa apresentou somente o balanço patrimonial do exercício de 2021, não apresentado os dois últimos exercícios, como exigido na letra b) do referido item, que cita: “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta”
- Não atendeu ao item 7.1.4 do edital, quanto a qualificação profissional e técnico operacional, quanto a letra b) Capacidade técnico-operacional e letra c) Capacidade técnico-profissional, visto que não apresentou quantidade suficiente de Certidões de Acervo Técnico ou Atestados de Capacidade Técnica que comprovassem que a empresa e profissional executaram a quantidade mínima exigida para os serviços de “Execução de revestimento de parede” e “Execução de esquadrias”
- A empresa não apresentou planilha orçamentária detalhada, conforme modelo fornecido pelo CRM, e na planilha resumida apresentada na proposta comercial deixaram o item 5.0 Obra de interiores Corporativo/Reforma pontual sem nenhum valor.

Desta forma, comprova-se que mesmo que a Recorrente tente, de alguma maneira reverter a sua desclassificação com base na inexecutabilidade de sua proposta, aduzindo cerceamento de defesa e de acesso aos documentos apontados como motivadores de sua desclassificação, os outros pontos elencados acima já são suficientes para comprovar que é completamente protelatório o recurso manejado e que não há viabilidade jurídica e técnica para que a empresa seja classificada no certame.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

b) Seja mantida a decisão da Douta Pregoeira, declarando a desclassificação da empresa E.C. PACHECO LTDA pela inexecutabilidade da sua proposta pelos termos anteriormente consignados neste procedimento, bem como diante da ausência de documentação exigida expressa e objetivamente no edital e pelas demais irregularidades apontadas alhures;

c) Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos, espera deferimento.

Macapá – AP, 24 de Maio de 2023.

SANTA RITA ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº: 83.308.593/0001-85

[Voltar](#) [Fechar](#)